



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º \_\_\_/2017

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UMA ÁRVORE DE NATAL MEDINDO 14 METROS DE ALTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2017**, datado de \_\_\_ de dezembro de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e também pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto n.º 4.081/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a locação e instalação de uma **ÁRVORE DE NATAL** medindo 14 metros de altura, confeccionada em metal, revestida em mangueira e cordões de led, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2017**, que agora passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO**

A presente contratação será efetivada pelo período de **05/12/2017 a 08/01/2018**.

O prazo para **instalação** do objeto deste **CONTRATO** será de, no máximo, até o dia **05/12/2017**, devendo a desinstalação ocorrer em **08/01/2018**.

A árvore de natal deverá ser instalada na **Av. Rio Branco (Praça do E.T)**, sendo de responsabilidade da Contratada a execução de tal procedimento.

CONTRATO DE N.º \_\_\_/2017 - CONTINUAÇÃO -

FLS. 02

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pelo locação da **árvore de natal** e cumprimento total do presente **CONTRATO**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§ 1º** O pagamento será efetuado **100% (cem por cento)** ao término do período contratual, mediante apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e Comércio.

**§ 2º** De acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo Protocolo ICMS 19/2011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública ou privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**§ 3º** A liberação do pagamento de que trata o item anterior estará condicionada à prova de regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.

**§ 4º** Nenhum pagamento de acréscimo no preço deste **CONTRATO** será autorizado em o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

**§ 5º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a -** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

**b -** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**c -** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

**d -** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

**e -** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**f** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A** - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto deste Contrato, incluídos aí: frete, carga e descarga, instalação e desinstalação do equipamento, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros incidentes à comercialização;

**B** - Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão do fornecimento;

**C** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto deste Contrato;

<b>CONTRATO DE N.º ____/2017 - CONTINUAÇÃO -</b>	<b>FLS. 04</b>
--	----------------

**D -** Atentar para as normas de segurança vigentes quando do fornecimento do objeto deste CONTRATO;

**E -** Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2017**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A -** Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B -** Por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Comércio, acompanhar e fiscalizar a instalação da Árvore de Natal, sob o aspecto descritivo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**C -** Oferecer à Contratada condições para a instalação do equipamento;

**D -** Responsabilizar-se pela guarda da árvore de natal durante o período contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas da presente contratação, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2017, classificada sob o código: 3.3.90.39.13-23.122.6400.2485-702, e no exercício seguinte à conta de dotação orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_\_ de dezembro de 2017.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**